

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

INDICAÇÃO 106/2025

Autoria: **Hiago Teles Alves – PL**

À Exma.

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Indica ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** a implantação e manutenção de um sistema digital para a solicitação, tramitação, análise e emissão de alvarás, licenças e demais serviços administrativos relacionados às empresas do município, integrado ao site oficial da Prefeitura de Barra do Garças – MT, para tanto segue em anexo proposta de projeto de lei.

Justifica-se esta indicação em razão da burocracia excessiva na tramitação de processos administrativos relacionados à concessão de alvarás e licenças, que impõe dificuldades aos empresários locais, prejudicando o desenvolvimento econômico do município. A digitalização desses serviços trará maior agilidade, transparência e eficiência, reduzindo custos e garantindo um atendimento mais célere e moderno.

A implementação do sistema digital proporcionará diversos benefícios, tais como a redução da burocracia, eliminando a necessidade de deslocamento presencial, maior agilidade na tramitação dos processos, transparência e rastreabilidade, permitindo que os empresários acompanhem o andamento de seus pedidos em tempo real, redução de custos administrativos para a Prefeitura e para os empresários locais, facilidade no pagamento de taxas e tributos, com geração automática de boletos e integração bancária, e integração com plataformas digitais nacionais, como o Gov.br, para autenticação e verificação digital

Dessa forma, esta medida está alinhada às diretrizes de modernização da administração pública e ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo um serviço público mais dinâmico e eficaz.

Pelo exposto, solicita-se aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 15 de fevereiro de 2025.

HIAGO TELES

Vereador PL

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

ANEXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar e manter um sistema digital para a solicitação, tramitação, análise e emissão de alvarás, licenças e demais serviços administrativos relacionados às empresas do município, integrado ao site oficial da Prefeitura de Barra do Garças – MT.

Art. 2º O sistema digital abrangerá, no mínimo, os seguintes serviços:

- I – Solicitação e emissão de Alvará de Funcionamento;
- II – Solicitação e emissão de Licença Ambiental, Sanitária e de Segurança;
- III – Consulta prévia de viabilidade de localização;
- IV – Emissão de taxas e guias de recolhimento de tributos municipais;
- V – Acompanhamento em tempo real do status dos processos administrativos;
- VI – Notificações automáticas de pendências e prazos para regularização documental;
- VII – Integração com o sistema Gov.br para autenticação e verificação digital.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para desenvolver e implantar o sistema digital.

Parágrafo único. Caso o município já possua uma plataforma digital em funcionamento, esta deverá ser adaptada e ampliada no prazo máximo de 90 (noventa) dias para atender às disposições desta Lei.

Art. 4º A digitalização dos processos administrativos terá como objetivos principais:

- I – Redução da burocracia, eliminando a necessidade de deslocamento presencial para a solicitação de serviços;
- II – Agilidade na tramitação de processos, reduzindo os prazos para emissão de documentos empresariais;
- III – Maior transparência e rastreabilidade, permitindo que os empresários acompanhem o andamento de seus pedidos em tempo real;
- IV – Redução de custos administrativos para a Prefeitura e para os empresários locais;
- V – Facilidade no pagamento de taxas e tributos, com geração automática de boletos e integração bancária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, como SEBRAE, Governo do Estado de Mato Grosso e instituições de tecnologia, para a implementação e manutenção do sistema digital.

Art. 6º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei sujeitará o município às seguintes sanções:

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

- I – Advertência formal emitida pela Câmara Municipal;
- II – Convocação do responsável pelo setor de tecnologia e gestão administrativa para prestar esclarecimentos perante a Câmara Municipal;
- III – Abertura de investigação administrativa para apuração de possíveis omissões ou negligências na implementação do sistema.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a regulamentação desta Lei, desde que respeitados os princípios de eficiência e transparência da administração pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.